



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
L. n.º	Rub
082	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

## LEI Nº 1.876 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a alteração da Lei 1.216 de 13 de abril de 2.011 e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Altera-se o Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.216, de 13 de abril de 2.011, que passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 6º - O estágio não-obrigatório previsto nesta Lei se revestirá em forma de bolsa, destinada à complementação educacional e prática profissional, planejada e desenvolvida em harmonia com os programas escolares.*

§ 1º. Bolsa de estágio, em valor a ser definido por Decreto Municipal, ou, na ausência deste, equivalente a 60% (sessenta cento) do Salário Mínimo vigente;

§ 2º. Auxílio-transporte, em pecúnia, no valor estipulado para o “passe estudantil”, ou denominação equivalente, devido aos estudantes que residirem a mais de 02 (dois) quilômetros do seu local de trabalho, em número equivalente a 44 (quarenta e quatro) vales transportes mensais, aos estagiários de ambas as jornadas.”

**Artigo 2º** - Inclui-se o Art. 10-A na Lei Municipal nº 1.216, de 13 de abril de 2.011, com a seguinte redação:

*"Art. 10-A - Poderá a Administração Municipal firmar convênio diretamente com Instituição de Ensino, seja pública ou privada, para que esta selecione e credencie estagiários, momento em que se responsabilizará pelo cumprimento dos requisitos previsto nos Incisos III, VII e VIII do Art. 9º desta Lei.*



Câmara Municipal Primavera do Leste-MT	
PL. nº	Rub
083	

**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

§ 1º. Será de responsabilidade da Instituição de Ensino a celebração de termo de compromisso com o educando e o cedente, ficando delegada aos Secretários Municipais, e seus equivalentes, no âmbito da Administração Direta, a competência para assinatura destes;

§ 2º. Na contratação de estagiário pelo convênio previsto no *caput* deste Artigo, o pagamento previsto no Art. 6º desta Lei será realizado diretamente ao estagiário, em conta bancária destinada a este fim;

§ 3º. A autorização para contratação de estagiários dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do órgão demandante;

§ 4º. Para fins de aplicação da legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, o estagiário selecionado, poderá, a critério do cedente, ser submetido à inspeção do serviço médico oficial da parte concedente ou, em sua falta, de quem esta indicar;

§ 5º. A disponibilização de oportunidade de estágio não-obrigatório na Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, ocorrerá mediante solicitação do órgão municipal interessado, no caso da Administração Direta, ao Departamento de Recursos Humanos, devidamente formalizada e autorizada pela autoridade responsável pelo mesmo, devendo constar:

I - quantidade de estagiários;

II - curso que cada estagiário deverá estar frequentando;

III - nome, matrícula, lotação e cargo ocupado pelo servidor a ser indicado como supervisor de estágio de cada estagiário;

IV - a duração do estágio, que não poderá ser inferior a 06 (seis) e superior a 12 (doze) meses;

V - o horário da realização do estágio;

VI - carga horária semanal;

VII - justificativa.



Câmara Municipal - Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
084	

**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

§ 6º. É vedada a supervisão de estágio realizada por cônjuge, companheiro ou qualquer parente até terceiro grau civil do estagiário, e ainda se o supervisor for docente do mesmo no período de vigência do termo de compromisso de estágio;

§ 7º. Cada supervisor de estágio poderá acompanhar até o máximo de 10 (dez) estagiários de cada vez, e terá as seguintes atribuições:

a) proporcionar aos educandos as condições de para o exercício das atividades de aprendizado profissional, social e cultural;

b) acompanhar o desempenho dos estagiários, zelando pela correlação das atividades por eles desenvolvidas e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

**I** – orientar os estagiários sobre:

a) sua conduta profissional;

b) a necessidade de sigilo acerca das informações, fatos e documentos de que venha a ter conhecimento em decorrência do estágio;

c) as normas internas da parte concedente;

d) a utilização da “internet” e do correio eletrônico restrita às necessidades do estágio;

**II** – informar ao órgão competente da parte concedente sobre eventuais condutas inadequadas do estagiário, descumprimento de obrigações assumidas e faltas injustificadas, entre outros eventos;

**III** – zelar pela assiduidade e pontualidade do estagiário e pelo cumprimento da jornada de estágio;

**IV** – organizar a escala de recesso dos estagiários sob sua responsabilidade;

**V** – encaminhar ao órgão competente da parte concedente, a cada 06 (seis) meses, cópia do relatório de atividades exercidas no estágio elaborado pelo estagiário.



Câmara Municipal Primavera do Leste-MT	
Pl. n.º	Rub
085	A

**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

*§ 8º. O estagiário responderá pelos prejuízos causados, por dolo ou culpa, ao órgão da parte concedente.”*

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 19 de dezembro de 2019

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

DVMM/ELO.